



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 820 ENT.: 2112	23/02/2017	N.º: ENT.: 1723, de 24.02.2017 PROC. N.º:11.02.01/17	

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3371/XII/2ª de 23 de fevereiro de 2017, relativa ao abastecimento de gás propano canalizado (GPL) ao domicílio pela GALP

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 3371/XIII/2.ª, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

- a) O Governo identificou uma omissão na regulação do gás de petróleo liquefeito (GPL) e estabeleceu, no artigo 175.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, que a Entidade Reguladora para o Setor Energético (ERSE) passaria a ter competências de regulação precisamente no setor do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.
- b) Na sequência do estabelecido no referido artigo, encontra-se em curso uma alteração estatutária da ERSE e adaptação da demais legislação relativa aos setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis à luz das novas atribuições de regulação. Este processo que deverá estar concluído em breve.
- c) Concluído o mesmo, competirá à ERSE, entre outros, desenvolver as iniciativas de regulação e supervisão que permitam o bom funcionamento do mercado e, concomitantemente, o respeito pelos direitos e deveres que recaem sobre cada um dos intervenientes, privilegiando a defesa dos

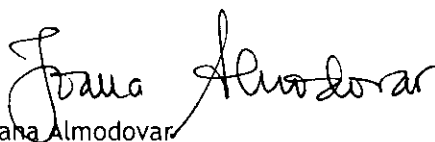


atores que se encontram em posição de maior fragilidade o que, tipicamente, sucede com o consumidor final face a um fornecedor dominante.

- d) No artigo 175.º da Lei n.º 42/2017, de 28 de dezembro, ficou também estabelecido que *“a partir da avaliação do atual mercado do GPL butano e propano comercializado em gás de garrafa, são adotadas as medidas necessárias à redução do preço do gás de garrafa, adequando o seu regime de preços às necessidades dos consumidores”*.
- e) Estatuiu-se, assim, na Lei do Orçamento do Estado para 2017, a atuação informada e equilibrada sobre as tarifas do preço do gás de garrafa, o que conferiu à ERSE condições para avaliar de forma integrada todo o mercado do gás, permitindo-lhe acompanhar a evolução tarifária de todos os produtos sucedâneos do setor e atuar enquanto regulador e supervisor sobre ele, resolvendo qualquer falha de mercado que venha a identificar, entre as quais se podem incluir situações de identificação de rendas excessiva, distorção da estrutura de preços, práticas abusivas e falhas na comunicação devida.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Joana Almodovar